

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

REF. AO CONTRATO Nº. 3006.01/2015PP-03

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME**, com sede no Estado do Ceará à Av. E, Nº. 690-B, 2ª Etapa, José Walter – Fortaleza/Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 14.811.022/0001-46, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3006.01/2015PP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DESTINADOS AS UNIDADE ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso I e V do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme veiculação realizada na imprensa oficial D.O.E. no dia 20.10.2015, manifestação de intenção para rescisão contratual supra.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

Considerando, a paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Municipal, por parte da empresa JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME;

Considerando, que a conduta da empresa JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Municipal;

Considerando, o não cumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para entrega do objeto;

Considerando, a notificação a empresa em 20/10/2015, via Correios e Publicação no Diário Oficial do ESTADO, ambas na referida data da notificação;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO UNILATERAL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente rescisão, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.




GOVERNANDO PARA TODOS
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 28 de Outubro de 2015.


FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1. maria leany munda serpa
Nome:
CPF: 783.823.783-15.
2. Janara Queiroz
Nome:
CPF: 054.744.063-34

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

REF. AO CONTRATO Nº. 3006.01/2015PP-06

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA EMPRESA JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela a Secretária, SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME**, com sede no Estado do Ceará à Av. E, Nº. 690-B, 2ª Etapa, José Walter – Fortaleza/Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 14.811.022/0001-46, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3006.01/2015PP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS DESTINADOS AS UNIDADE ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso I e V do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme veiculação realizada na imprensa oficial (JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE) no dia 23.10.2015, manifestação de intenção para rescisão contratual supra.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

Considerando, a paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Municipal, por parte da empresa JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME;

Considerando, que a conduta da empresa JOSÉ L.L. NOGUEIRA ME resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Municipal;

Considerando, o não cumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para entrega do objeto;

Considerando, a notificação a empresa em 23/10/2015, via Publicação no Diário do Nordeste e no (DOE), Diário Oficial do Estado, ambas na referida data da notificação;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO UNILATERAL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente rescisão, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNANDO PARA TODOS
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 04 de novembro de 2015.

simone monteiro silva lima

SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA

Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: *Francisco Monte Campos Junior*
CPF: *002.935.953-27*

2. *Janara Queros*

Nome:
CPF: *04.744.663-54*